

FICHA DE SERVIÇO

PEDIDO DE PARECER PRÉVIO, EM RAZÃO DA LOCALIZAÇÃO – OPERAÇÕES NÃO ENQUADRÁVEIS EM “OPERAÇÕES URBANÍSTICAS “

Descrição	Pedido de parecer relativo a operações que não tenham enquadramento em “atos jurídicos ou as operações materiais de urbanização, de edificação ou de utilização do solo e das edificações nele implantadas para fins não exclusivamente agrícolas, pecuários, florestais, mineiros ou de abastecimento público de água;”, que, em razão da localização estão sujeitos à obrigatoriedade de pedido de parecer prévio quando exista servidão administrativa que fundamente o pedido, conforme ponto 4 do Artigo 43º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro
Área	No âmbito das competências da Divisão de Salvaguarda Gestão e Conhecimento do Património Cultural Unidade de Cultura da CCDRC
Link do serviço	Unidade de Cultura CCDRC I.P.
Canais de atendimento	Email: salvaguarda@ccdrc.pt Telefone: 239 701 391
Serviços relacionados	-
Link para descarga do requerimento	Requerimento - Pedido de parecer prévio, em razão da localização – operações não enquadráveis em “operações urbanísticas “

Procedimento	Emissão de parecer prévio, no âmbito das competências da Divisão de Salvaguarda Gestão e Conhecimento do Património Cultural Unidade de Cultura da CCDRC
Quem pode requerer?	A pessoa legalmente habilitada para o efeito
O que necessito para requerer?	<ol style="list-style-type: none"> 1. Requerimento dirigido ao Presidente da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro, IP. 2. Planta com a delimitação da área objeto da operação e sua área de enquadramento em planta de localização fornecida pela câmara municipal ou planta de localização à escala 1:1.000, com indicação das coordenadas geográficas dos limites da área da operação urbanística. 3. Memória descritiva e justificativa que caracterize a situação existente, descreva a operação e justifique as opções adotadas, com especial evidência nas questões que aos valores patrimoniais dizem respeito, nomeadamente: <ol style="list-style-type: none"> 3.1. Identificação da área objeto do pedido 3.2. Caracterização da operação 3.3. Consulta das bases de dados da administração do Património Cultural (organismos competentes da administração do Património Cultural e autarquias locais) e de outras entidades, relativas ao Património arqueológico e arquitetónico;

	<p>3.4. Síntese histórico-arqueológica da Área de Estudo e Áreas de Incidência do projeto.</p> <p>4. Fotografias da área de intervenção</p> <p>5. Projeto composto de peças desenhadas que caracterize a operação (quando aplicável)</p> <p>NOTA:</p> <p>Todos os elementos instrutórios são obrigatoriamente entregues em formato eletrónico, com a assinatura digital qualificada dos respetivos subscritores ou autores, nomeadamente pelo requerente ou representante legal, pelos autores dos projetos ou do coordenador de projeto, conforme aplicável, nos seguintes termos:</p> <p>As peças escritas e desenhadas são entregues em formato PDF/A (Portable Document Format);</p> <p>As peças desenhadas são ainda entregues em formato DWFX (Design Web Format), DXF (Drawing Exchange Format or Drawing Interchange Format), ou DWG (drawing), ou formatos abertos equivalentes adotados nos termos da Lei n.º 36/2011, de 21 de junho, na sua redação atual;</p> <p>Mais</p> <p>As peças escritas devem respeitar o formato A4.</p> <p>As peças desenhadas devem incluir legendas, contendo todos os elementos necessários à identificação da peça: o nome do requerente, a localização, o número do desenho, a escala, a especificação da peça desenhada e o nome do autor do projeto.</p> <p>Todas as peças escritas e desenhadas dos projetos devem ser datadas e assinadas pelo autor ou autores do projeto.</p>
<p>Como posso submeter o pedido?</p>	<p>Até à entrada em funcionamento da plataforma Web do Balcão Eletrónico, o pedido deve ser efetuado através do email salvaguarda@ccdrc.pt.</p> <p>Quando os ficheiros ultrapassem os 5 Mb de informação, admite-se a possibilidade de envio dos documentos para análise, através do recurso a plataforma específica de transferência de ficheiros (wetransfer, sapotransfer, wesendit ou outra.).</p> <p>Se for este o caso:</p> <ul style="list-style-type: none"> • o link para descarga dos documentos deverá constar do requerimento inicial • deverá aguardar um email do serviço a validar que os documentos foram corretamente descarregados. <p>Todos os elementos instrutórios são obrigatoriamente entregues em formato eletrónico, com a assinatura digital qualificada dos respetivos subscritores ou autores, em formato PDF/A (Portable Document Format).</p>
<p>Qual o prazo para a prestação do serviço?</p>	<p>Na ausência de prazos legais específicos, em função da natureza do pedido, aplica-se os prazos gerais previstos no CPA.</p>
<p>Qual a forma de receção da resposta ao pedido?</p>	<p>A resposta ao requerente será exclusivamente efetuada através do email disponibilizado pelo requerente para o efeito.</p>

	Quando se verifique tratar-se de ficheiros excessivamente grandes, tendo em conta que a maioria das Câmaras Municipais tramitam os processos de gestão urbanística de forma desmaterializada, a resposta ao requerente será exclusivamente efetuada através de email, ao qual será anexado um link que permite o acesso ao parecer emitido e às peças do projeto autenticadas, durante um período máximo de 30 dias.
Legislação aplicável	<p>Lei de bases da política e do regime de proteção e valorização do património cultural / Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro</p> <p>Criação e orgânica do Património Cultural, I. P. / Decreto-Lei n.º 78/2023, de 4 de setembro</p> <p>Estatutos do Património Cultural, I. P. / Portaria n.º 388/2023, de 23 de novembro</p> <p>Conversão das Comissões de Coordenação e Desenvolvimento Regional em institutos públicos / Decreto-Lei n.º 36/2023, de 26 de maio, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 114/2023 de 4 de dezembro.</p> <p>Estatutos da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro, I. P. / Portaria n.º 405/2023, de 5 de dezembro</p> <p>Procedimento de classificação de imóveis de interesse cultural, zonas de proteção e do plano de pormenor de salvaguarda / Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro</p> <p>Novo Código do Procedimento Administrativo / Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro</p> <p>Política Nacional de Arquitetura e Paisagem / Resolução do Conselho de Ministros n.º 45/2015, 7 de julho</p>
Entidades intervenientes	CCDRC IP